



Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins

Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Tocantins

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2013 **Saúde – Setor Privado, Terceirizado e Filantrópico**

Nº da Solicitação: MR 057119/2011

Nº do Registro: TO000056/2013

Pelo presente instrumento de **Convenção Coletiva de Trabalho** que entre si celebram o **SINDESSTO-TO - SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**, CNPJ 05.357.055/0001-77, com endereço à Avenida NS1, ACSU-SO 40, Conjunto 02, Lote 07, na cidade de Palmas-TO, neste ato representado pela sua Diretora Presidente Maria Lúcia Machado de Castro, e o **SINTRAS – TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE NO ESTADO DO TOCANTINS**, CNPJ 24.851.628/0001-69, com endereço à 405 Norte, Alameda 08, Lote 01, Conjunto HM3, cidade de Palmas-TO, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Manoel Pereira de Miranda, ficam ajustadas e firmadas as cláusulas e condições abaixo expressas:

CLÁUSULA 1ª - DATA-BASE – Fica mantida a data base em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA – A presente norma se aplica a todos empregados que laboram ou que venham a laborar nos estabelecimentos e locais prestadores de serviços na área de saúde, setor privado, filantrópico e terceirizado no Estado do Tocantins.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL – Ficam fixados os seguintes pisos salariais:

Função	Valor
Administrador	R\$ 2.544,94
Administrador Hospitalar	R\$ 3.314,43
Analista de Sistema I	R\$ 3.314,43
Analista de Sistema II	R\$ 1.687,15
Analista de Suporte	R\$ 1.392,76
Assistente Administrativo I	R\$ 719,40
Assistente Administrativo II	R\$ 1.202,84
Assistente de Departamento Pessoal	R\$ 1.392,76
Assistente Social	R\$ 2.152,44
Auxiliar Administrativo I	R\$ 689,00
Auxiliar Administrativo II	R\$ 759,69
Auxiliar Administrativo III	R\$ 785,01

405 NORTE – AL 8 – LT 1 – CONJ. HM3 – Palmas-TO – Fone: (63) 3224-6108

[E-mail: sintras-to@uol.com.br](mailto:sintras-to@uol.com.br) – www.sintras-to.com.br



Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins

Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Tocantins

Auxiliar de Amoxarifado	R\$ 689,00
Auxiliar de Câmara Escura	R\$ 689,00
Auxiliar de Consultório	R\$ 739,00
Auxiliar de Cozinha	R\$ 684,00
Auxiliar de Escritório	R\$ 684,00
Auxiliar de Farmácia	R\$ 689,00
Auxiliar de Faturista Nível I	R\$ 719,40
Auxiliar de Faturista Nível II	R\$ 948,03
Auxiliar de Laboratório	R\$ 689,00
Auxiliar de Lavanderia	R\$ 684,00
Auxiliar de Limpeza	R\$ 684,00
Auxiliar de Manutenção	R\$ 689,00
Auxiliar de Operação Logística	R\$ 758,66
Auxiliar de Serviço Gerais	R\$ 684,00
Auxiliar de Ultra-sonografia	R\$ 689,00
Agente de Portaria	R\$ 783,38
Biomédico	R\$ 2.152,44
Contador	R\$ 2.152,44
Coordenador de Operação Logística	R\$ 2.320,50
Copeiro	R\$ 684,00
Cozinheiro	R\$ 708,50
Costureira	R\$ 828,36
Digitador	R\$ 703,05
Encarregado	R\$ 995,74
Faturista I	R\$ 1.121,68
Faturista II	R\$ 1.214,09
Fisioterapeuta	R\$ 2.152,44
Fonoaudiólogo	R\$ 2.152,44
Gerente de Recursos Humanos	R\$ 1.925,07
Instrumentador Cirúrgico	R\$ 961,55
Instrumentador de Consultório de Dentário	R\$ 714,60
Líder de Operação Logística	R\$ 911,62
Maqueiro	R\$ 684,00
Médico Veterinário	R\$ 3.357,91
Messageiro	R\$ 684,00
Nutricionista	R\$ 2.152,44
Office Boy	R\$ 689,00
Operador Densitômetro Ósseo	R\$ 703,05



Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins

Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Tocantins

Porteiro	R\$ 689,00
Psicólogo	R\$ 2.152,44
Recepcionista	R\$ 689,00
Secretaria de Consultório	R\$ 722,16
Supervisor Administrativo	R\$ 2.532,51
Supervisor de Cozinha	R\$ 995,83
Supervisor de Digitação	R\$ 727,47
Supervisor de Operação Logística	R\$ 1.326,11
Técnico em Saúde Bucal	R\$ 909,07
Técnico em Informática	R\$ 833,32
Técnico em Laboratório	R\$ 722,16
Técnico em Radiologia	R\$ 1.356,00
Técnico em Contabilidade	R\$ 1.164,27
Técnico em Farmácia	R\$ 714,65
Técnico em Manutenção	R\$ 714,65
Tecnólogo	R\$ 2.152,44
Terapeuta Ocupacional	R\$ 2.152,44

3.1 – DEMAIS FUNÇÕES – Para as funções que não constem do quadro acima, as empresas concederão reajuste de **6,2%** sobre o salário de **dezembro de 2012**.

3.2 – SALÁRIOS SUPERIORES AO PISO – Aos salários pagos em valores acima do piso fixado, será aplicado o reajuste de **6,2%**, na forma contida no sub-item 3.1, sendo proibido qualquer redução salarial ou aplicação de índice inferior.

3.3 – CORREÇÃO SALARIAL – Todos os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1º de fevereiro de 2012 e 31 de dezembro de 2012 poderão ser compensados, excetuados aqueles provenientes de abonos salariais decorrentes de lei, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargo, função, equiparação salarial e aumento real ou mérito.

3.4 – NÍVEIS – Nas funções subdivididas em níveis, caberá às empresas estabelecer os critérios de evolução e enquadramento, sempre considerando a qualificação e o desempenho do empregado.

3.5 – ABONO ESPECIAL – Aos Técnicos em Radiologia fica assegurado um abono mensal no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), pagos juntamente com o salário, a título de pontualidade. A impuntualidade injustificada faz cessar o benefício naquele mês.

3.6 – RETROATIVO – O valor apurado referente ao período retroativo do reajuste, compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 30 de abril de 2013 será pago em parcela única, com a folha de pagamento do mês de maio de 2013.



Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins

Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Tocantins

CLÁUSULA 4ª - JORNADA DE TRABALHO – A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta CCT será de 06x18 (seis de trabalho por dezoito de descanso); 12x36 (doze de trabalho por trinta e seis de descanso); ou de 8 (oito) horas, observadas as seguintes condições:

I - Para os empregados que estiverem submetidos à jornada de 06x18 fica assegurado:

- a) a escala considerará o descanso semanal remunerado na forma constitucional;
- b) realização de no máximo 26 (vinte e seis) plantões por mês;
- c) 15 (quinze) minutos de intervalo diários para lanche;
- d) as folgas deverão ser concedidas, preferencialmente, nos finais de semana;
- e) a jornada se dará apenas no período diurno.

II - Para os empregados que estiverem submetidos à jornada de 12x36 fica assegurado:

- a) para efeito de compensação de feriados, serão realizados no máximo 13 (treze) plantões por mês, com uma folga a cada quinzena. As folgas acontecerão sempre entre 02 (dois) descansos entre jornada;
- b) 01 (uma) hora de intervalo diária para alimentação (almoço/jantar) ou descanso;
- c) 15 (quinze) minutos de intervalo diários para lanche;
- d) perde a folga remunerada aquele trabalhador que faltar injustificadamente ao plantão imediatamente anterior ou posterior a folga, conforme escala apresentada previamente.

III - Para os empregados que estiverem submetidos à jornada de 8 horas diárias fica assegurado:

- a) a jornada se dará nos períodos diurno e quando noturno, não poderá ultrapassar as 22h;
- b) limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanal;
- c) mínimo de 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas diárias de intervalo para alimentação (almoço/jantar) ou descanso;
- d) 15 (quinze) minutos de intervalo diários para lanche;
- e) durante a jornada noturna, será garantido pela empresa empregadora a sua segurança e o transporte residência-trabalho ou trabalho-residência, quando não tiver serviço de transporte público regular, sem qualquer ônus para o empregado.

IV - Fica mantida a jornada de 44 horas semanais de segunda a sexta apenas para as empresas que já a praticavam até 31 (trinta e um) de dezembro de 2012 (dois mil e doze), com carga diária no máximo de 9 (nove) horas.

4.1. A jornada de trabalho do Técnico em Radiologia será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

4.2. Os empregados abrangidos por este instrumento, cuja profissão seja regulamentada, poderão ter jornada de trabalho de 20 (vinte) horas desde que comprovado outro vínculo empregatício em outra empresa, e que haja compatibilidade de horário.

4.3. Até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês a empresa apresentará aos empregados a escala de serviço que vigorará no mês seguinte, sendo obrigatória o envio de cópias da mesma à Entidade Profissional, quando por ela solicitada previamente.

CLÁUSULA 5ª - TROCAS DE PLANTÃO - Fica assegurado a troca de plantões entre trabalhadores com limites de no máximo 02 (dois) ao mês, desde que cumpra-se o seguinte:



Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins

Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Tocantins

- a) que seja informado à Direção da empresa ou à coordenação de setor com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- b) que as partes pactuem através de documentos próprios que será fornecido pela empresa com anuência através de assinatura do trabalhador titular do plantão e do substituto e da Direção ou coordenação de setor;
- c) este documento terá que ser em 03 (três) vias sendo uma para cada parte com dia e hora marcada tanto do plantão da substituição como também do pagamento do plantão ao substituto;
- d) após o acordo firmado a responsabilidade do cumprimento do plantão será toda do trabalhador substituto.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS – As horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal e deverão ser discriminadas no contracheque:

6.1 – 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras no dia;

6.2 – 75% (setenta e cinco) para as excedentes de 2 (duas) diárias;

6.3 – 100% (cem por cento) para as prestadas aos domingos, feriados nacionais e estaduais, dias já compensados, em dia de folga e plantões extras.

6.4 – Aos trabalhadores que praticam jornada de 12x36 horas, os plantões extras serão remunerados com acréscimo de 50% da hora normal, exceto quando coincidir com a folga, quando será de 100%.

CLÁUSULA 7ª - BANCO DE HORAS – Para empresas que estejam iniciando suas atividades na base territorial do Sindicato Profissional no ano **2013**, fica estabelecido a sistemática de banco de horas para a compensação das horas trabalhadas extraordinariamente, pelo período máximo de 06 (seis) meses. O banco de horas na forma da Lei nº 9.601/98, terá regulamentação mínima adiante estipulada

7.1 - Condições especiais ou diferentes das estipuladas nesta Convenção para o banco de horas, deverão ser objeto de negociação direta entre empresa e a entidade sindical profissional.

7.2 - As partes estabelecem a jornada flexível de trabalho visando a formação do banco de horas, com prazo de compensação estipulado em 60 (sessenta) dias, de modo a permitir que as empresas ajustem o potencial da mão-de-obra às suas necessidades.

7.3 - O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto aos intervalos interjornada, intrajornada e repouso semanal.

7.4 - As empresas que optarem pela utilização do banco de horas deverão, após sua formalização e antes de ser implantado, dar ciência ao Sindicato profissional.

CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS – O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA 9ª - RECIBOS DE PAGAMENTO – As empresas fornecerão aos empregados o comprovante de pagamento, constando a remuneração, com a discriminação de todas as parcelas, a



Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins

Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Tocantins

quantia líquida paga, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive da Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA 10ª - DESCONTOS – Ficam vedados quaisquer descontos nos salários dos empregados, salvo aqueles previstos em lei, os formalmente por eles autorizados, e os autorizados pela Assembléia Geral do SNTRAS-TO, devendo ainda ser discriminados no recibo de pagamento.

CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO – As empresas pagarão aos seus empregados, após 03 (três) anos de vigência do contrato de trabalho, um adicional por tempo de serviço progressivo.

11.1. Após o período de carência previsto nesta Cláusula, para cada ano trabalhado o empregado fará jus ao adicional, pago mensalmente no importe equivalente a 1% (hum por cento) calculado sobre o menor piso salarial desta CCT, até o limite de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Aos técnicos e auxiliares de radiologia é devido o adicional de insalubridade no importe de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário base.

12.1. Aos empregados que trabalham nos setores de UTI (fixa ou móvel), CTI, UI, Hemodinâmica, e aos que manuseiam equipamentos e medicamentos quimioterápicos, o adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento).

12.2. Aos empregados que trabalham em laboratório de análises clínicas, pronto socorro, Centro Cirúrgico, nutrição, lavanderia, farmácia, limpeza e manutenção, o percentual de insalubridade será de 20% (vinte por cento).

12.3. Os percentuais previstos nos subitens desta Cláusula serão calculados sobre o menor piso salarial desta CCT.

12.4. Caberá à Comissão Intersindical criada pela CCT anterior, avaliar e validar os LTCAT's - Laudos Técnicos das Condições do Ambiente de Trabalho. Após validação pela Comissão, os Laudos serão objetos de aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA 13ª - ADICIONAL NOTURNO - Aos empregados que laboram entre as 22:00 e 05:00 horas do dia seguinte será devido o adicional mínimo de 20% (vinte por cento) do salário base.

CLÁUSULA 14ª - EMPREGADA GESTANTE – Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez e até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 15ª - AMAMENTAÇÃO - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais de 30 minutos cada um.

15.1. Quando o exigir a saúde do filho, por recomendação médica, o período de 06 (seis) meses de idade poderá ser dilatado.



Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins

Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Tocantins

CLÁUSULA 16ª - ALIMENTAÇÃO – Aos empregados que laboram em jornada especial de 12x36 ou 8 horas diárias, com intervalo de 1 hora para refeição as empresas fornecerão a eles alimentação diária adequada, ficando autorizadas a optar pelo fornecimento de ticket no valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais) por refeição.

CLÁUSULA 17ª - UNIFORMES - Quando exigido pelo empregador ou determinado por norma legal, aos empregados será fornecido, gratuitamente e semestralmente, um conjunto completo de uniforme.

CLÁUSULA 18ª - VALE TRANSPORTE - As empresas fornecerão vale transporte em número suficiente às necessidades de seus funcionários para o deslocamento casa-trabalho-casa utilizando transporte coletivo regular.

CLÁUSULA 19ª - PLANO DE SAÚDE – ODONTOLÓGICO - É facultado às empresas o fornecimento de plano de saúde e/ou odontológico gratuito aos seus empregados; em caso de co-participação destes, deverá haver prévia anuência, por escrito, da Entidade Profissional e dos empregados.

CLÁUSULA 20ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - As empresas contratarão em favor de seus empregados um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, independentemente da forma de contratação, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou porcentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

III – R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença. Esta cobertura tem por objetivo garantir ao Segurado, o pagamento antecipado do Capital Segurado contratado para a cobertura básica (morte), em caso de sua Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, consequente de doença que cause a Perda de sua Existência Independente.

a) A Perda da Existência Independente será caracterizada pela ocorrência de Quadro Clínico Incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o Pleno Exercício das Relações Autônomicas do Segurado. Este Quadro Clínico Incapacitante deverá ser comprovado através de parâmetros e documentos.

b) Considera-se como Risco Coberto a ocorrência comprovada - segundo critérios vigentes à época da regulação do sinistro e adotado pela classe médica especializada.

c) Outros Quadros Clínicos Incapacitantes serão reconhecidos como riscos cobertos desde que, avaliados através de Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional.

d) Desde que efetivamente comprovada, por ser a cobertura de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença uma antecipação da cobertura de morte, seu pagamento extingue, imediata e automaticamente, a cobertura para o caso de morte, bem como o presente seguro. Nessa hipótese, os prêmios eventualmente pagos após a data do requerimento de pagamento do Capital Segurado serão devolvidos, atualizados monetariamente.

Parágrafo único. Não restando comprovada a Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, o seguro continuará em vigor, observadas as demais cláusulas das



Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins

Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Tocantins

Condições Gerais e, se houver, das Condições Especiais e Contrato, sem qualquer devolução de prêmios.

IV - R\$ 5.000,00 (cinco mil e reais) em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a);

V - R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais), em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro);

VI - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber R\$300,00 (trezentos reais) de auxílio alimentação;

VII - Ocorrendo a morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

VIII - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

IX - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, com valores base **janeiro de 2013** sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

X - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

XI - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

XII - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do "caput" desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

XIII - As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

XIV - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

XV - AUXILIO FUNERAL - Ocorrendo à morte do empregado (a), do cônjuge e do(s) filho(s) de até 21 (vinte e um) anos, independente do número de filhos, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma Assistência Funeral Familiar, com cobertura individualizada para os gastos com a realização do sepultamento do(s) mesmo(s), no valor de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por morte.

XVI - Para custeio deste benefício, as empresas descontarão de seus empregados, mensalmente, o valor de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) *per capita*, ficando ela ainda responsável pelo pagamento da diferença complementar, não podendo ser superior a R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) *per capita*, sem o somatório do valor de R\$4,00 repassado para a Seguradora. O desconto previsto neste item foi autorizado pela Assembléia Geral da categoria, convocada e realizada pela Entidade Profissional, na forma estatutária.

XVII - Às empresas com até 05 (cinco) empregados, a contratação do seguro é facultativa, ficando esta apenas com a obrigação, em caso de morte do empregado, de efetuar pagamento de auxílio funeral no valor correspondente à última remuneração do falecido.

CLÁUSULA 21ª - FALTAS ABONADAS - Fica assegurado, sem prejuízo dos salários, faltas ou ausências ao trabalho nos seguintes casos:



Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins

Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Tocantins

- a) 4 (quatro) dias no caso de falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos ou pessoa legalmente declarada ser seu dependente, a partir da data do falecimento;
- b) 3 (três) dias consecutivos a partir da data do casamento;
- c) 3 (três) dias para acompanhamento de dependente legal acometido de doença grave comprovada, exceto consulta de rotina.

21.1. Fica garantida a liberação de diretores sindicais eleitos para participarem de congressos, seminários, assembléia geral, plenária sindical ou reunião de diretoria do sindicato, cabendo à Entidade Profissional comunicar aos empregadores com 48 (quarenta e oito horas) horas antes da data prevista da liberação de diretor sindical.

CLÁUSULA 22ª - FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS, NACIONAL E ESTADUAL - Nas atividades em que for impossível a suspensão dos trabalhos nos dias de feriados, civis e religiosos, em virtude de necessidade técnica da empresa, a remuneração será paga em dobro; exceto no caso das jornadas de 06x18 e 12x36 em que a escala no seu curso normal cair nos dias de feriados.

CLÁUSULA 23ª - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - As empresas, objetivando melhoria na qualidade da prestação de seus serviços, poderão custear cursos de qualificação profissional, requalificação, aperfeiçoamento e/ou especialização para seus empregados, de forma direta ou em parceria com empresas credenciadas e a Entidade Profissional, fornecendo aos participantes os respectivos certificados de conclusão.

23.1. Nas reuniões, seminários, palestras e cursos de qualquer natureza exigidos pelas empresas e realizados fora do horário normal de trabalho, o tempo que o trabalhador permanecer à disposição será remunerado como hora trabalhada.

CLÁUSULA 24ª - QUADRO DE AVISO E OUTRAS ANOTAÇÕES - Fica garantido o aviso sobre as atividades do sindicato a serem fixados em lugar apropriado, mediante correspondência destinada à direção das empresas, vedada desde já, matérias que versem sobre política partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA 25ª - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO - COMUNICAÇÃO POR ESCRITO - As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar.

25.1. As advertências deverão ser comunicadas ao empregado até 48 horas após posterior ao da falta alegada, sob pena de serem desconsideradas.

25.2. As advertências fundadas em reclamações de cliente/paciente só poderão ser aplicadas se devidamente apuradas pela empresa, após identificado o denunciante e ouvido o empregado.

CLÁUSULA 26ª - FALTA GRAVE - O empregado dispensado sob alegação de justa causa ou falta grave deverá ser informado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 27ª - AVISO PRÉVIO - Na ocorrência de dispensa sem justa causa, tendo o empregado encontrado novo emprego no decurso do aviso, será este dispensado do cumprimento do



Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins

Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Tocantins

mesmo, sem qualquer ônus, procedendo-se de imediato a baixa na CTPS e o acerto rescisório dos dias trabalhados, sem ônus para a empresa desde que o empregado apresente um comprovante do alegado.

CLÁUSULA 28ª - RESCISÃO - Nos casos de rescisão contratual, as empresas empregadoras farão a quitação da indenização devida até o 1º (primeiro) dia imediato ao cumprimento do aviso prévio, ou, sendo a empregada dispensada do cumprimento deste, ou ainda, que seja o aviso indenizado, até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão.

CLÁUSULA 29ª - DESCONTO DE MENSALIDADES - As empresas descontarão mensalmente na folha de pagamento dos seus empregados que sejam sindicalizados à Entidade Profissional, e que tenham autorizado o desconto das Mensalidades Sociais, o valor correspondente a 1% (um por cento) do seu salário bruto.

29.1. O montante apurado pelas empresas, será por elas depositado na conta bancária da Entidade Profissional até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao pagamento dos salários, sob pena de arcarem com multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros de mora, além das demais sanções legais.

29.2. As Mensalidades descontadas serão depositadas pelas empresas no Banco do Brasil, agência nº 1505-9, conta corrente nº 7.142-0, em nome da Entidade Profissional.

29.3. A Entidade Profissional remeterá às empresas, até o dia 15 (quinze) do mês que anteceder o recolhimento, a Relação do Desconto em Folha, contendo o nome dos empregados sindicalizados.

CLÁUSULA 30ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA - Os empregadores descontarão no mês de **março de 2013**, de todos os empregados integrantes da categoria (sindicalizados ou não), independente de manifestação do Sindicato ou do próprio empregado, a Contribuição Sindical correspondente a 1/30 do salário do referido mês, na forma e nos prazos previstos nos arts. 579 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA 31ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão em favor da Entidade Profissional, dos salários dos filiados, no mês de **outubro de 2013** a Contribuição Assistencial instituída e fixada por deliberação da categoria reunida em Assembléia Geral, na importância equivalente a 3% (três por cento) do salário base.

31.1. O montante apurado pelas empresas, será por elas depositado na conta bancária da Entidade Profissional até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês do desconto, sob pena de arcarem com multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros de mora, além das demais sanções legais.

31.2. As Contribuições descontadas serão depositadas pelas empresas no Banco do Brasil, agência nº 1505-9, conta corrente nº 7.142-0, em nome da Entidade Profissional.

31.3. As empresas remeterão à Entidade Profissional a relação contendo o nome de todos os empregados que sofreram o desconto e o respectivo valor.

CLÁUSULA 32ª - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - As empresas pertencentes à categoria econômica, associadas ou não ao SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, obrigam-se a recolher à sua entidade patronal a Contribuição Assistencial Patronal, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor das folhas salariais brutas no



Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins

Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Tocantins

mês de janeiro de 2013, com vencimento, para recolhimento junto ao SINDESSTO, em 30 de maio de 2013, sendo que, o valor do recolhimento mínimo correspondente será de meio salário mínimo em cada data.

CLÁUSULA 33ª - DÚVIDAS - As dúvidas, controvérsias e divergências em torno deste acordo serão dirimidas entre as partes, não havendo consenso, pela autoridade local da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 34ª - CLÁUSULA PENAL - Em caso de violação, por parte do empregador, de qualquer dispositivo do presente acordo coletivo, ficará este sujeito a pagar ao empregado prejudicado multa de 10% (dez por cento) sobre o menor salário desta CCT e 2% ao SINTRAS-TO. Independentemente das sanções previstas em lei.

CLÁUSULA 35ª - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano e com o seu início a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2013 (dois mil e treze) e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2013 (dois mil e treze).

CLÁUSULA 36ª - Assim, por estarem justas e pactuadas as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

Palmas-TO, abril de 2.013.

**SINDESSTO-TO - SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS
DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
Maria Lúcia Machado de Castro - Presidente**

**SINTRAS – TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
SAÚDE NO ESTADO DO TOCANTINS
Manoel Pereira de Miranda - Presidente**